

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE SANTA CATARINA



DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Rubia Schmidt Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Norte – SC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 32, IV, e 57 da Lei Orgânica Municipal do Município, delibera devidamente aprovado e promulgado:

Art. 01º - Ficam aprovadas, para todos os efeitos, as Contas da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, **PROCESSO PCP 21/00314259**, conforme Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte.

Art. 02º - Fica a Presidente da Câmara Municipal, autorizado a proceder a remessa da presente decisão, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 03º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2022.


Rubia Schmidt Ribeiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE SANTA CATARINA



DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

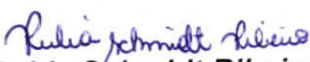
Rubia Schmidt Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Norte – SC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 32, IV, e 57 da Lei Orgânica Municipal do Município, delibera devidamente aprovado e promulgado:

Art. 01º - Ficam aprovadas, para todos os efeitos, as Contas da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, **PROCESSO PCP 21/00314259**, conforme Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ponte Alta do Norte.

Art. 02º - Fica a Presidente da Câmara Municipal, autorizado a proceder a remessa da presente decisão, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 03º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2022.


Rubia Schmidt Ribeiro
Presidente

